

DIEEx Simplificado Nº 306-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.002000/2024-41

Manaus, AM, 24 de maio de 2024.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Proposta do 1º Termo Aditivo de prazo de vigência contratual - TC 06/2023 - Licitação : Pregão Eletrônico - 03/2023

Anexos:

1) TC_06_2023_TA-1_Encamin_Adtv_Prz_Vigên_Contra.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de **Termo Aditivo relativa ao Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

A. Objeto: Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de área, em Manaus/AM.

B. Nº do Aditivo: 1

C. Valor e porcentagem de Acréscimo: Não há.

D. Valor e porcentagem de Supressão: Não há.

E. Acréscimo de Prazo de Vigência: 180 dias

F. Acréscimo de Prazo de Execução: Não há.

G. Memória de Decisão: Não há.

H. Empenho: Não há.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o *Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo* na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

- Maj

Chefe da Seção Técnica

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 24/05/2024, às 00:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR
CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Objeto: **Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM**

3.2 Empresa executora: **RG CARDOSO LTDA**

3.3 Valor inicial do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.4 Valor Aditivado / % : **0,00/0,00%**

3.5 Valor Suprimido / %: **-0,00/0,00%**

3.6 Valor Reequilibrado:

3.7 Valor Apostilado:

3.8 Valor final do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.9 Número do Termo de Contrato: **06/2023**

3.10 Vigência do Contrato inicial: **04/07/2023 a 03/07/2024**

3.11 Aditivo de Vigência: **00 dias**

3.12 Vigência do Contrato atual: **04/07/2023 a 03/07/2024**

3.13 Data da Ordem de Serviço (Projetos): **01/08/2023**

3.14 Data da Ordem de Serviço (Obra): **01/08/2023**

3.15 Período de Execução inicial: **01/08/2023 a 28/01/2024**

3.16 Aditivo de prazo de execução: **00 dias**

3.17 Período de Execução atual: **01/08/2023 a 28/01/2024**

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA

Valor Previsto (R\$)	%	Valor Executado (R\$)	%	Obra no Prazo
407.552,10	100,00	353.465,50	86,73	NÃO

5. ANEXOS

ITEM	Conformidade		
	Sim	Não	Observações
5.1 Solicitação da Contratada		X	Não é o caso
5.2 Justificativa do Fiscal	X		
5.3 Planilha Orçamentária		X	Não é o caso
5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo		X	Não é o caso
5.7 Cronograma físico-financeiro vigente	X		
5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)		X	Não é o caso
5.9 Haverá necessidade de aditamento de prazo? Em caso positivo, o mesmo já se encontra elaborado e aprovado? Em caso negativo, providenciar.	X		
5.10 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos		X	Não é o caso
5.11 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)		X	Não é o caso
5.12 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS	X		
5.13 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição	X		

ITEM	Conformidade		
	Sim	Não	Observações
5.14 Outros julgados necessários		X	

6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

Valor atual do Contrato (R\$)	Acréscimo Proposto (R\$)	% Acréscimo Proposto	Supressão Proposta (R\$)	% Supressão Proposta	Valor Final Proposto (R\$)	% Total de acréscimo	% Total de supressão
-	-	-	-	-	-	-	-

Prazo atual de Execução	Aditivo proposto	Prazo final de execução proposto
Prazo atual de Vigência	Aditivo proposto	Prazo final de Vigência proposto
03/07/2024	180 dias	30/12/2024

7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

Aprovação interna (CRO/12)	
2º Gpt E	
Diretoria de Obras Militares	
Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares Limites de Aprovação: Até R\$ 250.000,00 – Aprovação interna De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia Acima de R\$ 500.000,00 – Diretoria de Obras Militares	

8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

DATAS					
1	2	3	4	5	6
	Tramitação interna: dias ((6)-(1))				

- (1) Protocolo do Pedido de aditivo; (4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO; (6) Upload no OPUS/ Encaminhamento ao 2º Gpt E
 (2) Despacho Ch CRO; (5) Assinatura do OD;

(3) Entrega na Sec Tec;

9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

10.

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: MAN
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

CH SSEÇ FISC OBRAS:

PROSSeguir

CH SEC TEC:

Necessário a elaboração de novo Termo Aditivo.

CH CRO/12:

Prosseguir

Obs1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;

Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acréscimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO 06/2023**

1. CONTRATO

1.1. Objeto

Objeto: Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM (Termo de Contrato nº 06/2023).

1.2. Informações Gerais:

1.2.1. Condições iniciais contratadas

- **Licitação:** Pregão Eletrônico – 03/2023
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário
- **Data da apresentação da proposta:** JAN/2023
- **Empresa Contratada:** RG CARDOSO LTDA
- **Valor Contratual:** R\$ 407.552,10;
- **Prazo de Execução da Obra:** 180 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 365 dias corridos após a assinatura do contrato
- **Data da Ordem de Serviço:** 01 AGO 23
- **Período de Execução da Obra:** de 01 AGO 23 até 28 JAN 24
- **Período de Vigência Contratual:** de 04 JUL 23 até 03 JUL 24.

1.2.2. Termos Aditivos celebrados

- **Não há.**

1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados

- **Não há.**

1.2.4. Situação atual do Contrato

- **Prazo de Execução atual:** 180 dias
- **Término de Execução atual:** 28 JAN 24
- **Prazo de Vigência atual:** 365 dias

- **Término da vigência atual:** 03 JUL 24
- **Valor Contratual atualizado:** R\$ 407.552,10
- **Valor Total atualizado (incluindo apostilamentos):** R\$ 407.552,10
- **Valor Total Empenhado:** R\$ 407.552,10

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão trata-se da ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA, EM MANAUS/AM. Durante a execução foi observada a necessidade de incremento de alguns serviços que não foram contemplados na planilha orçamentária, bem como, a adição de quantitativos em alguns serviços constates no orçamento contratado. Esses serviços adicionais foram incluídos devido algumas particularidades identificadas na etapa da elaboração dos projetos executivos.

Além disso constatou-se que haveria a necessidade de um projeto executivo, atualizando às normas vigentes da Concessionária de Energia Elétrica.

Desta forma, a fim de possibilitar o processo elaboração do aditivo contratual de acréscimo e supressão de serviços, bem como, a execução dos serviços adicionais e o recebimento da obra dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários os seguintes prazos:

OM Responsável	Ato Administrativo	Prazo estimado
CONTRATADA	Aprovação do projeto na Concessionária	Até 15 JUN 24
CRO12	Termo aditivo de acréscimo e supressão de serviços	Até 15 JUN 24
CONTRATADA	Conclusão da execução dos serviços	Até 26 JUL 24
CRO12	Termo de recebimento provisório da obra	Até 15 AGO 24
CRO12	Termo de recebimento definitivo da obra	Até 30 SET 24
CRO12	Termo de exame, recebimento e entrega de obra - TEREIO	Até 31 OUT 24
CRO12	Encerramento de Termo de Contrato	Até 30 DEZ 24

Tabela 1 – Dilação de Prazos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 57, § 1º da Lei nº8.666, de 21 Jun 93.
- Item 2.4 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 06/2023, da CRO/12.

4. CONCLUSÃO

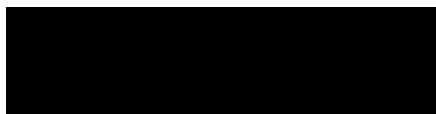
Face ao exposto no item 2, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência contratual, de modo que a Administração possa celebrar os Atos Administrativos, executar e honrar com os devidos pagamentos dentro da Vigência do Contrato. Destarte, esta fiscalização assessora o Ordenador de Despesa da Comissão Regional de Obras da 12º RM no sentido de que seja aprovado o Termo Aditivo de prazo conforme tabela abaixo:

Prazo		Motivos
Prazo de vigência	180 dias	Conforme explanado no item 3. Assim, o novo prazo de vigência contratual passará a ser 30 DEZ 24 , objetivando-se pequena folga de prazo para a solução de eventuais fortuitos.

Cabe registrar que este aditivo não constituirá prejuízos para a Administração e tampouco para a Contratada, mantendo-se assim a equação econômico-financeira do Contrato.

Outrossim, certifico o adimplemento perfeito das obrigações estipuladas por parte da Contratada.

Manaus - AM, 16 de maio de 2024.

 - PCTD
Adj Seç Téc – Engº Eletricista
CREA: 0410115525 - AM

CONCORDO

 MAJ QEM FC
Chefe da Seção Técnica

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- a) Concordo com o presente Parecer.
- b) A Seção Técnica encaminhe à Assessora Jurídica para análise e à SALC para providências decorrentes.
- c) O Fiscal do Contrato providencie o carregamento dos arquivos no Sistema OPUS.
- d) A SALC providencie o Termo Aditivo ao referido Contrato.

 TC QEM FC
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM

Obra

ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA (EXECUÇÃO)

Bancos

SINAPI - 01/2023 - Amazonas

B.D.I.

25,2%

Encargos Sociais

Não Desonerado:

Horista: 112,16%

Mensalista: 69,81%

CAMINHO CRÍTICO

Cronograma Físico e Financeiro									
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAGENS, LAUDOS, ETC)	100,00%		50,00%	50,00%				
		2.351,30		1.175,65	1.175,65				
2	A002 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00%				14,00%	52,00%	34,00%	
		34.356,30				4.809,88	17.865,28	11.681,14	
3	A005 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO E OUTROS	100,00%				95,00%		5,00%	
		2.523,11				2.396,95		126,16	
4	A006 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES	100,00%					100,00%		
		8.046,84					8.046,84		
5	A009 - CANTEIRO DE OBRAS	100,00%				52,00%	24,00%	24,00%	
		8.282,57				4.296,53	1.983,02	1.983,02	
6	E002 - ESTRUTURA DE CONCRETO	100,00%						100,00%	
		75,15						75,15	
7	E007 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%					50,00%	50,00%	
		81.207,24					40.603,62	40.603,62	
8	E012 - INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	100,00%						100,00%	
		218,56						218,56	
9	E017 - ESQUADRIAS/FERRAGENS/ ARMÁRIOS/EMBTUDOS	100,00%					100,00%		
		3.790,55					3.790,55		
10	E022 - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS	100,00%					100,00%		
		1.303,08					1.303,08		
11	E023 - COBERTURA	100,00%					100,00%		
		1.821,07					1.821,07		
12	E025 - PINTURAS	100,00%					100,00%		
		6.058,20					6.058,20		
13	E027 - LIMPEZAS	100,00%						100,00%	
		196,19						196,19	
14	I001 - MOVIMENTO DE TERRA- CORTE/ATERRO/CARGA/TRANSPORTE	100,00%					100,00%		
		1.241,76					1.241,76		
15	I009 - REDE ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO EXTERNA	100,00%				20,00%	50,00%	30,00%	
		151.122,42				30.224,48	75.581,21	45.336,73	
15.4.3.1 AQUISIÇÃO	DISJUNTOR A VACUO 15KV/350MVA	100,00%					100,00%		
		24.404,55					R\$ 24.404,55		
	Custo (aquisição)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.404,55	R\$ -	
	Custo BDI (aquisição)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.324,49	R\$ -	
	Custo (execução)		R\$ -	R\$ 1.175,65	R\$ 1.175,65	R\$ 41.727,84	R\$ 158.274,63	R\$ 100.220,57	
	Custo BDI (execução)		R\$ -	R\$ 296,26	R\$ 296,26	R\$ 10.515,42	R\$ 39.885,21	R\$ 25.255,58	
	Preço		R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 1.471,91	R\$ 52.243,26	R\$ 226.888,87	R\$ 125.476,15	
	Porcentagem		0,00%	0,36%	0,36%	12,82%	55,67%	30,79%	
	Porcentagem Acumulado		0,00%	0,36%	0,72%	13,54%	69,21%	100,00%	
	Preço Acumulado		R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 2.943,83	R\$ 55.187,09	R\$ 282.075,96	R\$ 407.552,10	

ROSANGELA GOMES CARDOSO

SOCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 590.530.382-72

ATRIUM ENGENHARIA

CNPJ: 02.118.049/0001-79

[Assinatura]

Relatório de Acompanhamento Simplificado

12ª RM

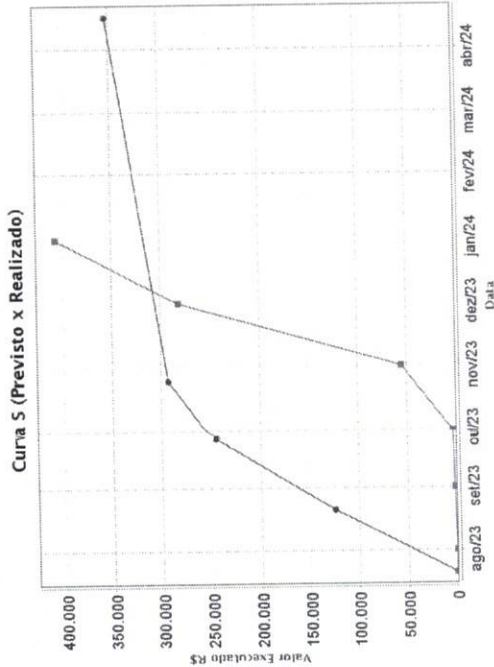
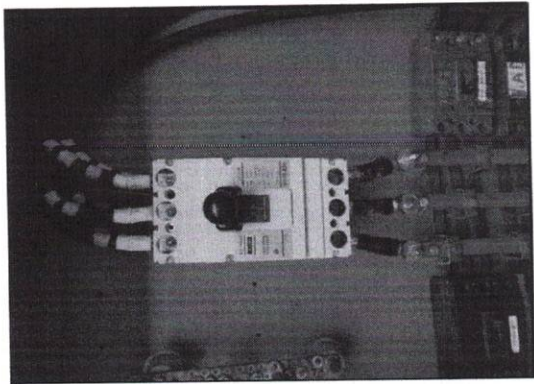
202012000225 - Ampliação / Instalação elétrica / Casa de Força / 4º CTA, Manaus/AM

Nº Contrato: 06/2023 Última medição: 16 abr 2024

Situação	Valor (R\$)	%
Físico-Financeira		
Contratado	407.552,10	100,00
Empenhado	407.552,10	100,00
Liquidado	353.465,50	86,73
Pago	292.980,35	71,89
Ordem de Serviço	20 jul 2023	
Prazo de Execução	16 jan 2024	
Vigência Contratual	03 jul 2024	
Prev. Cronograma (%)	100.0000	Obra Atrasada
Situação Física Real (%)	86.7300	

Observações:

AO: 219D | Fiscais: 1º Ten Reginaldo / 1º Ten Duna (Substituto) | Empresa: RG CARDOSO LTDA|1) Situação: Em Andamento; | 2) Serviços em Execução: serão realizados as trocas de alguns componentes da cabine de medição ; | 3) Impedimentos: aguardando a aprovação do projeto junto a concessionária para realizar a obra da cabine de medição ultima etapa da obra, para dar continuidade na obra ; | 4) Providências: não há | 5) Outras Info: não há.



• Previsto (Cronograma) • Realizado (Medições Fisicas)

12



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO



06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM

1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO					
Objeto:	Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área				
Cidade/UF:	Manaus/AM	Grande Cmdo:	CMA	OM beneficiada:	4º CTA
Nº OPUS:	202012000225	Programa estratégico:	FM20	Ação Orç:	239D

2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO)					SITUAÇÃO DO CONTRATO:		Em andamento	
Edital:	TP 03/2023	Valor Administração:	R\$ 480.239,41	Desconto:	15,1%	Data Rfr Orç	14/10/2022	
Nº Contrato:	06/2023	Empresa:	R G CARDOSO LTDA	CNPJ:	02.118.049/0001-79	Email:	rgcardoso@hotmail.com	
Responsável:	ROSANGELA GOMES CARDOSO	Telefone:	(92) 3842-7222	Email:				
Preposto:		Telefone:	(92) 98332-9050	Email:	reginaldo.cro12@gmail.com			
Fiscal Contrato/Técnico:	Ten Reginaldo	Telefone:	(21) 96559-3460	Email:	macieira.eletrica@eb.mil.br			
Fiscal Contrato/Téc Substituto:	Ten Macieira							
Valor Inicial:		Assinatura do Contrato	04/07/2023	Vigência Contratada (d)	365	Término da Vigência Inicial	03/07/2024	
R\$ 407.552,10		Início da Obra (Data da OS)	01/08/2023	Prazo Contratado (d)	180	Término de Prazo Execução	28/01/2024	

3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ART Nº	Profissional	Finalidade	Data

4 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO			
Valor Inicial	R\$	407.552,10	
Acréscimos	R\$	-	0,00%
Supressões	R\$	-	0,00%
Reequilíbrio	R\$	-	0,00%
Reajustes	R\$	-	0,00%
Valor atual	R\$	407.552,10	

DATA VIGÊNCIA ATUAL	
Assin Contr	04/07/2023
Prz Vgr In	365
Prz Vgr Aditivo	0
Vgr Atual	03/07/2024

DATA EXECUÇÃO ATUAL	
Data OS	01/08/2023
Prz Exec In	180
Prz Exec Aditivo	0
Exec Atual	28/01/2024

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
Valor Empenhado	R\$	407.552,10	100,00%
Valor Liquidado	R\$	353.465,50	86,73%
Valor a Liquidar	R\$	54.086,60	13,27%
Saldo para acréscimo de aditivo	R\$	101.888,03	25,00%

NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)	
Me Lq (3 m)	R\$ 76.446,50
Nec Rcs	R\$
Prv Nec Rcs (m)	0,00
Estm Dur Rcs	dez./23

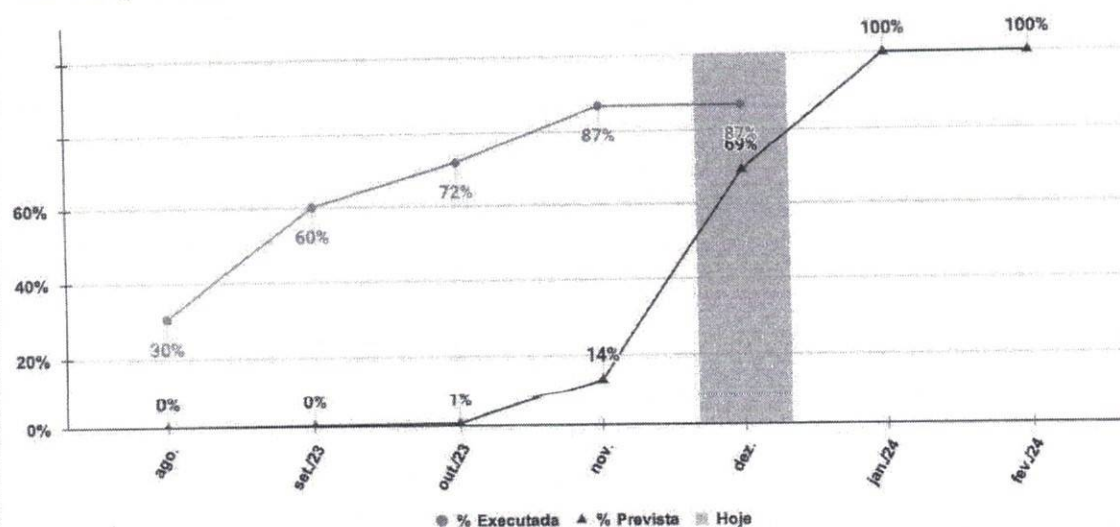
NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)	
Me Lq (5 m)	R\$ 29.455,46
Nec Rcs	R\$
Prv Nec Rcs (m)	0,00
Estm Dur Rcs	dez./23

SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO			
Saldo por ano	2023	R\$ 54.086,60	100,00%
RP	2022	R\$ -	0,00%
RP	2021	R\$ -	0,00%
RP	2020	R\$ -	0,00%

OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS	

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA

Curva S (Previsto x Realizado)





Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO



06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM

CONTROLE DOS TERMOS ADITIVOS / REAJUSTES						
APROVADOS						
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo	Supressão	Total
						R\$ -
						R\$ -

EM ANÁLISE / EM ELABORAÇÃO										
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo Solicitado	Supressão Solicitada	Total Solicitado	Total Aprovado	Nº Pedido	STATUS CRO 12	STATUS OPUS
TA-1	Serviço	N/A	N/A	60.820,78	5.381,13	55.228,63	0,00		A Elaborar	Não cadastrado

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTAMENTO						
Nº Reajuste	I (n-1)	I (n)	I (n)	Valor Contr	Saldo não Reaj	Valor Reaj
Total						0,00

CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO					
Data	Nº NC	Nº NE	UG	AO	Valor (R\$)
05/12/2022	2022NC408327	2023NE000142	160017	219D	407.552,10
Total					407.552,10

RESUMO DOS VALORES PAGOS POR EMPENHO					
Nº NE	Soma de Valor (R\$)	Liquidado	Saldo a liquidar	% Liquidado	Data última liq
2023NE000142	407.552,10	353.465,50	54.086,60	86,7%	26/10/2023
	0,00	0,00	0,00	-	-
TOTAL	407.552,10	353.465,50	54.086,60	86,7%	

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS		
RESUMO GERAL - VALORES PAGOS		
CONTRATO	R\$ 353.465,50	86,73%
ADITIVOS	R\$ 0,00	0,00%
REAJUSTES	R\$ 0,00	0,00%
REEQUILIBRIO	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 353.465,50	86,73%

RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS		
Contrato	R\$ 353.465,50	86,73%
TA-1	R\$ 0,00	0,00%
	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 353.465,50	86,73%

LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS										
Medição	Nr	Empenho UI	Nº NF	Valor NF (R\$)	Data NF	OB	Data OB	Mês	Ano	Situação OPUS
Contrato	1	2023NE000142	455	124.125,99	21/09/2023	2023OB000505	06/09/2023	8	2023	Cadastrado
Contrato	2	2023NE000142	460	120.922,98	15/08/2023	2023OB000579	09/10/2023	9	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000142	466	47.931,38	06/10/2023	2023OB000626	30/10/2023	10	2023	Cadastrado
Contrato	4	2023NE000142	483	60.485,15	14/12/2023			11	2023	Cadastrado
Contrato								11	1899	
Contrato								11	1899	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.118.049/0001-79 DUNS®: 895730423
Razão Social: R G CARDOSO LTDA
Nome Fantasia: ATRIUM ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/06/2024
Receita Municipal	Validade:	14/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2024 (*)

Emitido em: 28/05/2024 11:22

CPF: 445.XXX.XXX-49

Nome:

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.118.049/0001-79

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTRhM2ZmZDMyYjEyOTRiYWQ5MjhjODg0NWZlZjc4YzRkNDg1NzIxMzE2Yjc0YzQ5OWEyNWY0N2ZhMzc0OTY3Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2024 11:24:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R G CARDOSO EIRELI**
CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **R G CARDOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:23 do dia 28/05/2024 , com validade até o dia 27/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VF6Oox9cPeLy0pbbS3c5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.118.049/0001-79

Certidão nº: 37319956/2024

Expedição: 28/05/2024, às 11:23:30

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.118.049/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO – 06/2023

(Processo Administrativo nº 64333.002189/2021-29)

Contratação da adequação da rede elétrica 4º CT A, em Manaus/AM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA R G CARDOSO LTDA.

A União por intermédio da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Tenente-Coronel [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 013091084-7, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R G CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.118.049/0001-79, sediada na rua Barão de Jaceguai, nº 12, Qd 38, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores CEP.: 69.058-180 em Manaus/AM doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por DEBORA ALMEIDA CARDOSO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64333.002189/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	1
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	2
5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA.....	2
6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO	2
7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO	2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato a que se refere este Termo Aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, encerrando-se em 30 de dezembro de 2024

1.1.2. .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 407.552,10 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.1.1. Gestão/Unidade: 160017 – CRO/12;

3.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

3.1.3. Programa de Trabalho: 171459;

3.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

3.1.5. Plano Interno: B4OMOBMAQUA;

3.1.6. Nota de Empenho: 2023NE000142.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, abrangendo ao novo prazo de vigência definido neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa técnica para aditivo ao Termo de Contrato nº 06/2023 e Memória de Decisão da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus – AM, ____ / ____ / ____.

____ – TC QEM
Ordenador de Despesas da CRO/12
Responsável Legal pela CONTRATANTE

DEBORA ALMEIDA CARDOSO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

____ - ST PTTC
Testemunha

____ - 3ª Sgt STT
Testemunha



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO nº 31-SALC/CRO/12

EB: 64333.002077/2024-11

Manaus, AM, 29 de maio de 2024.

Senhora

FRANCISLÉIA N. C. DE M. FALCÃO

Consultora AGU

Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600

CEP 69057040 - Manaus-AM

Assunto: Solicitação de parecer jurídico relativo ao Processo NUP 64333.002189/2021-29 cujo objeto versa sobre solicitação de parecer jurídico do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do TC nº 06/2023.

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei no 14.133/21, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias	Solicitação de parecer jurídico destinado ao objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato 06/2023 por mais 180 dias (Vigência atual até 03/07/2024). T.FLS: 1092 páginas
e-mail: licitacro12@gmail.com	Telefone: (92) 3238-7514/6853
NUP: 64333.002189/2021-29	Sigla do Órgão: CRO/12
Valor: R\$ 407.552,10	Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2023
Data da criação do processo: 28/03/2023	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: maio/2023	

DIEEx Simplificado Nº 53-SALC/CRO/12
EB: 64333.002239/2024-11

Manaus, AM, 11 de junho de 2024.

Do Chefe da Salc

Ao Sr Chefe da Seção Técnica, Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Assunto: Encaminhamento do Parecer Jurídico nº 631/2024/E-CJU/ENGENHARIA do 1º Aditivo referente ao NUP 64333.002189/2021-29 - Adequação da rede elétrica do 4º CTA, em Manaus/AM. (TC 06/2023) (TP 03/2023)

Anexos:

1) Pcer_n_631_2024-E-CJU-ENGENHARIA.pdf

1. Segue anexo Parecer CJU referente ao assunto.
2. Solicito a Seção Técnica a possibilidade de que sejam tomadas as medidas necessárias, no que tange suas competências, para sanar ou justificar as oportunidades de melhoria apontadas.

██████████ - Cap
Chefe da Salc

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** ██████████ em 11/06/2024, às 13:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

KVUT-BL9I-YYh+-0it9

Houve alteração: (X) SIM () NÃO	
Relação dos itens modificados: em negrito e ou sublinhados no documento	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Solicitação de parecer jurídico do 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente Contratação da adequação da rede elétrica 4º CT A, em Manaus/AM	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
Observação:	

Certifico o **SOBRESTAMENTO** do processo **NUP 64333.002189/2021-29**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação deste a partir de 29/05/2024.

[Redacted Signature] - Capitão
Chefe da Salc

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap
[Redacted Signature] em 29/05/2024, às 17:40 conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

wVDv-tVEs-JU8W-jHTc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SUMÁRIO

PARECER n. 631/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

PROCESSO: 64333.002189/2021-29

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

ASSUNTO: TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

EMENTA: I - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL II - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO III - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. IV - NÃO INTERRUPTÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO

1. A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM**, submete ao crivo desta Consultoria Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia o presente procedimento para a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2023**, firmado com a empresa R G CARDOSO LTDA, por meio do qual se pretende, exclusivamente, **prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, até 30 de dezembro de 2024** (CLÁUSULA PRIMEIRA, pgs. 1090-1091).

2. Foi firmado originalmente o **CONTRATO Nº 06/2023** (pgs. 1062-1067) assinado em 04 de julho de 2023, com vigência até 03 de julho de 2024 (extrato à pg. 1068).

3. Na presente oportunidade, nos foi submetida para análise jurídica a **Minuta do Primeiro Termo Aditivo**.

4. Os autos, foram distribuídos ao Advogado da União signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e **contêm 1.092 páginas** na presente data, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos considerados de maior relevância para a análise:

1. Projeto Básico (pg. 48);
2. Contrato Nº 06/2023 (pgs. 1062-1067);
3. Minuta do Primeiro Termo Aditivo (pgs. 1090-1092);
4. Justificativa e autorização do OD (pgs. 1.077-1.079);
5. Parecer Técnico sobre o aditivo (pg. 1.077-1.079);
6. Documentos de regularidade fiscal (pgs. 1.085-1.089);
7. Solicitação da Contratada (não consta);
8. Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pgs. não consta).

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

5. Da análise da documentação acostada, verifica-se a existência de falhas nos autos que impedem a continuidade do procedimento nestes termos. Em vista disso, emitir-se-á o presente parecer condicionado ao cumprimento de todas as recomendações elencadas, cabendo ao assessorado cumpri-las antes de proceder à formalização do aditivo, sob pena de irregularidade do procedimento.

6. Ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos,

portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta Consultoria, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

7. No mais, em se tratando de ato de aditamento a contrato administrativo, não compete, neste momento, apreciar a regularidade jurídica do procedimento original – seja licitação, dispensa ou inexigibilidade – que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 73/93.

2.1 Justificativa - necessidade de fato superveniente

8. Elemento essencial à correta instrução do procedimento de aditativa do contrato é a manifestação formal do ordenador de despesas ou de autoridade equivalente na apresentação da justificativa da modificação do contrato.

9. Deve, portanto, constar nos autos manifestação da autoridade apresentando os motivos determinantes do ato administrativo que se pretende praticar. Note-se que a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato, nos termos do art. 50, §1º da Lei n. 9.784, de 1999.

10. As alterações contratuais, mesmo quando realizadas unilateralmente, para além da necessidade de preservar a identidade do objeto e a plena garantia dos interesses patrimoniais do contratado, devem ter sua motivação pautada na *necessidade e superveniência*.

11. Quanto ao aspecto da superveniência, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed., Dialética, p. 880) tem explicado que a alteração contratual somente pode decorrer de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração da licitação. Em outras palavras, não pode a Administração introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, sob pena de violar o princípio da vinculação ao ato convocatório.

12. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte maneira:

15. Não há nenhuma ilegalidade na celebração de aditivos contratuais. Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual em seu art. 65, I, 'a', e § 6º. A modificação unilateral do contrato consiste numa das prerrogativas da Administração e é uma das expressões da supremacia do interesse público no que diz respeito aos contratos administrativos.

16. A alteração, evidentemente, deve ocorrer dentro do âmbito da discricionariedade do gestor. **A modificação deve decorrer ainda de motivo superveniente e devidamente comprovado.** Vejamos o que diz Marçal Justen Filho acerca do assunto ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 10ª edição, pg. 524): '(...) A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. (...) a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência 'discricionária' correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de 'razões de interesse público decorrente de fato superveniente...!.

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia (...).(TCU n.º 554/05-Plenário, voto do Ministro-Relator Guilherme Palmeira)

13. **Verifico que consta nos autos a justificativa pertinente e a aprovação pelo O.D apontando para, o que parece ser, fato superveniente (pgs. 1.077-1.079). Sem adentrar ao mérito técnico, certifique o consulente de que se tratam de fatos supervenientes.**

2.2 Reforço da garantia

14. O prazo de validade da garantia deverá seguir o disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 05, de 2017, da SEGES/MPDG, que diz:

3. Garantia de execução do contrato

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

(...)

15. Nas obrigações assumidas pela empresa contratada consta que, em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16. **Consta da minuta a renovação da garantia na CLÁUSULA QUARTA (pg. 1.091), pela regularidade.**

2.3 Regularidade fiscal

17. Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:

A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

18. Portanto, compete ao órgão assegurar-se de que estão presentes a regularidade fiscal (previdenciária e receita) e trabalhista no momento da celebração do termo aditivo, como condição para assinatura do ajuste.

19. Nesse ponto, deverão ser comprovadas as regularidades perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e o Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

20. **Atesto que constam dos autos documentos pertinentes à regularidade fiscal da contratada (pgs.1.085-1.089).**

21. **O órgão deverá averiguar, sob sua responsabilidade, a completude da documentação pertinente e certificar-se da atualidade das certidões quando da assinatura do aditivo.**

Modificação dos prazos de vigência

22. Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.
2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.
3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do

contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.

4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.
5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.
6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.
7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.
8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

23. Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10), aprovada pelo Consultor-Geral da União, da qual se extrai o seguinte:

11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; **pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.**

12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: “a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

...

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se "ressuscita" uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações "excepcionais" significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência

não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de "excepcionalidade", ou o prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

10. Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

...

22. Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.

14. Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.

24. Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses "tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro" (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR).

25. Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:

39. Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público.

26. Assim, é importante explicitar e relembrar que a necessidade de se aplicar as sanções decorrentes da mora por culpa do contratado persiste tanto (a) quando se decide cobrar o cumprimento das obrigações, quanto (b) quando se opta por não prorrogar o prazo de vigência e, conseqüentemente, extinguir o contrato.

27. Isso porque devemos advertir e frisar que a aplicação das sanções decorrentes de mora por responsabilidade do contratado não é uma decisão discricionária da Administração, mas vinculada. A Administração não pode esvair-se da sua responsabilidade de fiscalização dos contratos e conseqüente penalização na hipótese de ocorrência de fatos sancionáveis. Não se trata de opção, mas de dever.

28. Considerando que a avaliação da situação contratual compete exclusivamente ao gestor e, conseqüentemente, a decisão sobre a prorrogação ou rescisão contratual, deve constar nos autos a devida justificativa processual para a prorrogação do prazo de vigência e de execução.

29. Quanto ao tema, dada à impossibilidade de imiscuir-se no mérito, compete tão-somente a esta Consultoria analisar a vigência do contrato, nos termos da ON AGU n. 03, de 2009.

30. **Quanto à vigência contratual, foi firmado originalmente o CONTRATO Nº 06/2023 (pgs. 1062-1067) assinado em 04 de julho de 2023, com vigência até 03 de julho de 2024 (extrato à pg. 1068).**

31. **Portanto, não se verifica solução de continuidade do CONTRATO Nº 06/2023, regular neste aspecto, desde que o aditivo seja assinado impreterivelmente até 03/07/2024.**

32. **No caso concreto, verifico que a Administração propõe apenas a alteração do prazo de vigência.**

3. MINUTA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

33. **Atesto que consta dos autos a minuta do Primeiro Termo Aditivo (pgs. 1090-1092), e uma vez que fora adotado o modelo da AGU, presume-se que contém os requisitos mínimos necessários para a celebração do ajuste, desde que atendidas as observações expostas ao longo deste opinativo.**

34. No caso, o primeiro aditivo propõe prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais **180 (cento e oitenta) dias corridos, até 30 de dezembro de 2024** (CLÁUSULA PRIMEIRA, pgs. 1090-1091).

35. Quanto a fixação da data de início do novo prazo, face ao prazo final de vigência, **recomenda-se, para a clareza do instrumento, a inserção da data de início e fim da vigência que se prorroga nas a cláusulas mencionadas ao norte, como no exemplo: "a contar de ... até"**.

36. No mais, verifico que a cláusula quarta prevê a renovação da garantia, **o que é regular.**

37. Por fim, verifica-se que a cláusula sétima prevê a necessidade de publicação e a sexta traz a ratificação das demais condições pactuadas, **o que é regular.**

4. CONCLUSÃO

38. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela legalidade da celebração do termo aditivo proposto, desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer, com especial atenção aos parágrafos negritados e sublinhados**, quando, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

39. Em resumo, antes da celebração do termo aditivo, para que a contratação seja regular, deverá o assessorado atender a todas as recomendações expostas neste parecer, especialmente:

1. certificar-se de que efetivamente há razões supervenientes para o aditivo;
2. certificar-se da renovação da garantia;
3. certificar-se da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, atentando para a complementação e atualidade dos documentos de regularidade fiscal;
4. certificar-se da correta execução do contrato pela contratada, e que o interesse público orienta para a prorrogação.
5. promover as adequações indicadas na minuta;

40. Ressaltamos que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 31, pois a apreciação jurídica em tese do ato não resta prejudicada pela ausência das justificativas e providências determinadas. Todavia, a Advogado da União signatário não assume qualquer responsabilidade quanto às justificativas ou providências a serem formalizadas, nem sobre a regularidade jurídica do ato, caso tais justificativas ou providências não sejam tempestivamente formalizadas, ou o sejam em desacordo com as estritas premissas apontadas no presente parecer.

41. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco.

42. Encaminho o presente parecer ao setor de saída da E-CJU/Obras e Serviços de Engenharia.

É o parecer.

Brasília, 11 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1524983780 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS. Data e Hora: 11-06-2024 10:31. Número de Série: 68693776321573146286985975002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

DIEEx nº 412-Sec Tec/CRO/12

EB: 64333.002782/2024-18

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 10 de julho de 2024.

Do Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Encaminhamento do Parecer Jurídico nº 631/2024/E-CJU/ENGENHARIA do 1º Aditivo referente ao NUP 64333.002189/2021-29 - Adequação da rede elétrica do 4º CTA, em Manaus/AM. (TC 06/2023) (TP 03/2023) - resposta

Referências:

a) Diex Simplificado nº 53-SALC/CRO/12, de 11 JUN 24.

1. Em resposta ao documento da referência, encaminho ao senhor as justificativas das quais a **SALC deve observar ao que estiver em negrito, se for caso:**

a. **ITEM 13 - Verifico que consta nos autos a justificativa pertinente e a aprovação pelo O.D apontando para, oque parece ser, fato superveniente** (pgs. 1.077-1.079). **Sem adentrar ao mérito técnico, certifique o consulente deque se tratam de fatos supervenientes:** *As recomendações foram observadas pela administração e consideradas conforme orientado;*

b. **ITEM 21 - O órgão deverá averiguar, sob sua responsabilidade, a completude da documentação pertinente e certificar-se da atualidade das certidões quando da assinatura do aditivo:** *A cargo da SALC;*

c. **ITEM 30 - Quanto à vigência contratual, foi firmado originalmente o CONTRATO Nº 06/2023** (pgs. 1062-1067) assinado em 04 de julho de 2023, **com vigência até 03 de julho de 2024** (extrato à pg. 1068): *A data referenciada foi considerada pela administração conforme orientado;*

d. **ITEM 31 - Portanto, não se verifica solução de continuidade do CONTRATO Nº 06/2023, regular neste aspecto, desde que o aditivo seja assinado impreterivelmente até 03/07/2024:** *As recomendações foram observadas pela administração e seguidas conforme orientado;*

e. **ITEM 33 - Atesto que consta dos autos a minuta do Primeiro Termo Aditivo** (pgs. 1090-1092), e uma vez que fora adotado o modelo da AGU, presume-se que contém os requisitos mínimos necessários para a celebração do ajuste, **desde que atendidas as observações expostas ao longo deste opinativo:** *As recomendações foram observadas pela administração e seguidas conforme orientado;*

f. **ITEM 34 - No caso, o primeiro aditivo propõe prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, até 30 de dezembro de 2024** (CLÁUSULA PRIMEIRA, pgs. 1090-1091): *As recomendações foram observadas pela administração e ajustadas conforme orientado;*

g. ITEM 35 - Quanto a fixação da data de início do novo prazo, face ao prazo final de vigência, **recomenda-se, para esclareza do instrumento, a inserção da data de início e fim da vigência que se prorroga nas a cláusulas mencionadasao norte, como no exemplo: "a contar de ... até": A cargo da SALC;**

2. Isto posto, entendo que os questionamentos da CJU pertinentes a esta Seção Técnica estão esclarecidos e quaisquer eventuais dúvidas podem ser dirimidas diretamente com o FISCAL do contrato PCTD MARCELO.

3. Após o atendimento das observações a cargo da SALC e Conformidade Documental, caso existam, o processo poderá prosseguir.

[REDACTED] - Cap
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** **[REDACTED]** em 10/07/2024, às 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

hDYi-iydV-Lfur-RtLW



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2024 15:48:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R G CARDOSO EIRELI**
CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.118.049/0001-79 DUNS®: 895730423
Razão Social: R G CARDOSO LTDA
Nome Fantasia: ATRIUM ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/09/2024
Receita Municipal	Validade:	29/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 22/08/2024 15:46

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **R G CARDOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:49:18 do dia 22/08/2024 , com validade até o dia 21/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AxKbBGlmymnpnLhn3GoN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.118.049/0001-79

Certidão nº: 57725716/2024

Expedição: 22/08/2024, às 15:47:38

Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.118.049/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO – 06/2023

(Processo Administrativo nº 64333.004129/2022-21)

Contratação da adequação da rede elétrica 4º CT A, em Manaus/AM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **06/2023** QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR** E A EMPRESA **R G CARDOSO LTDA**.

A **União** por intermédio da **Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo **Ordenador de Despesas, Tenente-Coronel FÁBIO BARROS DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 013091084-7, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R G CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.118.049/0001-79**, sediada na rua Barão de Jaceguai, nº 12, Qd 38, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores CEP.: 69.058-180 em Manaus/AM doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **ROSANGELA GOMES CARDOSO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.004129/2022-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	1
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	2
5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA	2
6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO	2
7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO	2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato – TC_6/2023 - CRO/12..... 1/3
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: setembro/2021
Seção Técnica da Comissão Regional de Obras da 12ª RM – Atualização: 25 de março de 2024

[▲sumário▲](#)

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato a que se refere este Termo Aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, encerrando-se em 30 de dezembro de 2024

1.1.2. .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 407.552,10 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.1.1. Gestão/Unidade: 160017 – CRO/12;

3.1.2. Fonte de Recursos: 10000000000;

3.1.3. Programa de Trabalho: 171459;

3.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

3.1.5. Plano Interno: B4OMOBMAQUA;

3.1.6. Nota de Empenho: 2023NE000142.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, abrangendo ao novo prazo de vigência definido neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa técnica para aditivo ao Termo de Contrato nº 06/2023 e Memória de Decisão da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus – AM, 02 julho de 2024.



ROSANGELA GOMES
CARDOSO:59053038
272

Assinado de forma digital por
ROSANGELA GOMES
CARDOSO:59053038272
Dados: 2024.07.01 16:21:06 -03'00'

ROSANGELA GOMES CARDOSO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
WIN GREGSON MOREIRA SILVA
Data: 02/07/2024 10:47:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ST PTTC
Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente
HARIANE MOTA DE SOUZA
Data: 02/07/2024 10:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º Sgt – Aux. da SALC
Testemunha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CHEFE DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o § 4º do art. 28 das Normas de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do COLOG (EB40-N-70.001), 2ª Edição, aprovadas por meio da Portaria nº 123-COLOG/CEx, de 8 de agosto de 2022, combinado com o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784/99, vem intimar a Empresa SAFIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES E DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.119.253/0001-00, de acordo com o disposto no §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, para ciência da instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 24.025-COEx, relativo ao Contrato nº 058/2021-COLOG/D Abst, e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, para apresentar defesa prévia, uma vez que se trata de empresa de paradeiro incerto e não sabido, ficando o processo disponível no Centro de Obtenções do Exército - COEx, situado no Quartel General do Exército - SMU, Bloco F, Térreo, Brasília-DF, CEP: 70.630-901, estando franqueada vista aos autos e a obtenção de cópias. Esgotado o prazo acima o processo seguirá seu curso, conforme inciso V do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

Gen Div ADELSON ROBBI

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90001/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 65492000458202403. , publicada no D.O.U de 13/06/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição centralizada de uniforme. Novo Edital: 03/07/2024 das 09h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Qg do Exército, Bloco F, Térreo - Setor Militar Urbano BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 03/07/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTIANO ANDRADE ROCHA
Chefe Dalc

(SIDE - 02/07/2024) 160069-00001-2024NE001775

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 2/2022.
Nº Processo: 65323.011635/2022-78.
Inexigibilidade. Nº 3/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 24.884.762/0001-66 - HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de de nefrologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição.. Vigência: 06/07/2024 a 06/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 28/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 65323.006485/2022-61.
Inexigibilidade. Nº 11/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 43.578.716/0001-83 - CLINICA FORTALECER ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de psicologia, psicanálise e fisioterapia.. Vigência: 20/07/2024 a 20/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 10/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2024).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045000710/2024-81.
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 04.778.630/0001-42 - RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA. Objeto: Serviço de transporte em aeronave.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Valor Total: R\$ 175.000,00. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045003498/2023-23.
Pregão Nº 28/2023. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 05.392.972/0001-92 - L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços e aplicação de peças.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 29/05/2024 a 29/05/2025. Valor Total: R\$ 35.000,10. Data de Assinatura: 29/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045005891/2023-51.
Pregão Nº 26/2023. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 43.731.740/0001-00 - FRONT COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de um bebedouro.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2025. Valor Total: R\$ 2.999,99. Data de Assinatura: 01/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO
LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPLI) - SECTEC

UASG 160171
O 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, torna publico que REQUEREU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitacao de Santana (SEMDUH), a Licenca Previa e de Instalacao (LPLI) para o exercicio de atividade de CANTEIRO DE OBRAS para apoio a obra de pavimentacao do Trecho Sul, Lote 4 da BR 156/AP, (Processo Nr 099/2024), localizado no KM 216,66 Santana/AP.

FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO Ten Cel
Ordenador de Despesas do 8 BEC

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 6/2023.
Nº Processo: 64333.004129/2022-21.
Tomada de Preços. Nº 3/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 02.118.049/0001-79 - R G CARDOSO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato a que se refere este termo aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, encerrando-se em 30 de dezembro de 2024. Vigência: 03/07/2024 a 30/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 407.552,10. Data de Assinatura: 02/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160351

Número do Contrato: 9/2020.
Nº Processo: 64593.002932/2020-07.
Pregão. Nº 9/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigencia do contrato nº 09/2020, por 12 meses, no periodo de 01/07/2024 á 30/06/2025. Vigência: 01/07/2024 a 30/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 86991,02. Data de Assinatura: 01/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2024).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160545

Nº Processo: 64598.002994/2024. Objeto: Prestação de serviço da troca do piso do hospitalar e da cozinha do aprovisionamento . Total de Itens Licitados: 3. Edital: 03/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Quintino de Sa Cavalcanti, 250-dabaru, São Gabriel da Cachoeira, Dabarú - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-90014-2024. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELO DOS SANTOS STORCH
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/07/2024) 160545-00001-2024NE900000

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160019

Nº Processo: 64597.005618/2023-81.
Pregão Nº 19/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 13.735.149/0001-60 - C AUGUSTO MORAIS FAVACHO. Objeto: Contratação de serviços para manutenção e conservação de aparelhos de ar condicionado..
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2025. Valor Total: R\$ 245.258,00. Data de Assinatura: 05/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160019

Número do Contrato: 5/2023.
Nº Processo: 64270.006471/2022-48.
Pregão. Nº 7/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2023, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/06/2024 a 11/12/2024, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993. suprimir 50% do valor r\$ 14.772,96 (quatorze mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) referente ao primeiro termo aditivo, atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a r\$ 7.386,48 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito reais), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993;. Vigência: 12/06/2024 a 11/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.386,48. Data de Assinatura: 12/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2024).

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA
PARAQUEDISTA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90010/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/06/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação eventual de empresa especializada em manutenção de bens imóveis para atender às necessidades da Brigada de Infantaria Pára-quedista.

JULIANO CESAR NEVES GONCALVES
Ordenador de Despesas

(SIDE - 02/07/2024) 160296-00001-2024NE000001

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.036706/2024-16.
Inexigibilidade Nº 7/2024. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 05.467.015/0001-88 - NEOCOR SERVICOS MEDICOS. Objeto: Credenciamento de ocs por meio do edital nº 003/2024 - prestação de serviços de assistência médico hospitalar (cirurgia cardíaca).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2029. Valor Total: R\$ 900.000,00. Data de Assinatura: 01/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2024).



64333.004555/2020-01. Tomada de Preços. Nº **38/2020**. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 24.342.072/0001-85 - MLOBATO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias corridos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024. Vigência: 28/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.525.431,97. Data de Assinatura: **28/06/2024**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do Contrato: **6/2023**. Nº Processo: 64333.004129/2022-21. Tomada de Preços. Nº 3/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 02.118.049/0001-79 - R G CARDOSO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato a que se refere este termo aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, encerrando-se em 30 de dezembro de 2024. Vigência: **03/07/2024 a 30/12/2024**. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 407.552,10. Data de Assinatura: **02/07/2024**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 09/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do Contrato: **75/2020**. Nº Processo: 64333.004546/2020-11. Tomada de Preços. Nº **31/2020**. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 24.342.072/0001-85 - MLOBATO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato a que se refere este termo aditivo por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias corridos, com fundamento no art. 58, inciso i, da lei n.º 8.666/93, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024**. Vigência: **30/06/2024 a 31/12/2024**. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.371.751,31. Data de Assinatura: **30/06/2024**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do Contrato: **12/2023**. Nº Processo: **64333.002285/2023-39**. Pregão. Nº **25/2023**. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acrescentar +24,99% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 40.871,63**. Vigência: 03/07/2024 a 13/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: **R\$ 204.371,63**. Data de Assinatura: **03/07/2024**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.